



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 2012.

### Comunicação nº 201/12 - TJD/RJ

#### Despacho do Relator

**Processo: 313/2012: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente: Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ  
(Apenado: Arbitro Sr. Robson Farias Martins)**

**Recorrido: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar**

**Despacho: 1. Relatório.**

A Douta Procuradoria deste Tribunal de Justiça Desportiva ofereceu denúncia contra o Arbitro Robson Farias Martins, a pena do artigo Art. 261-A § 1º II do CBJD, por não ter comparecido a partida entre as equipes do Fluminense FC x Macaé Esporte FC, em 21 de abril de 2012, pelo Campeonato Estadual de 2012, da Série A de Profissionais.

Em sessão de julgamento da C. Quinta Comissão Disciplinar foi o denunciado apenado, por unanimidade de votos, a suspensão de 30 (trinta) dias, e multado em R\$ 600,00 (seiscientos reais).

Impelida a recorrer da r. decisão, ao tomar conhecimento da falha técnica que deu causa as circunstâncias descritas, a D. Procuradoria de Justiça Desportiva do TJD/RJ, interpõe, tempestivamente, Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo, sendo cumpridas as exigências legais impostas à interposição do referido Recurso.

É o relatório, passo a decidir:



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Com fulcro nos arts. 9º inciso XII e 147 do CBJD e § 4º do art. 53 da Lei nº 9.615/98, passo a examinar o requerido.**

**Sem adentrar ao mérito da questão, é inegável que o inciso II do art. 147-B do CBJD, bem como o parágrafo 4º do art. 53 da Lei Pelé, estabelecem que sempre que houver cominação de pena pecuniária ou condenação a suspensão superior a 15 dias, o recurso deverá ser recebido no efeito suspensivo.**

**Pelas razões expostas, estando presente a hipótese do inciso II do art. 147-B do CBJD c/c o § 4º do art. 53 da Lei n.º 9.615/98, concedo o efeito suspensivo até a decisão final do recurso interposto.**

**2. Diante do exposto, CONCEDO o Efeito Suspensivo.**

**3. Publique-se e Cumpra-se;**

**4. Após, vista à Douta Procuradoria.**

**Rui Teles Calandrini Filho  
Relator**